



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

### PORTARIA Nº 005 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DOS TRABALHOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PROJETO “A LUZIÂNIA QUE SONHAMOS” E ESTABELECE DIRETRIZES PARA ANÁLISE, REGISTRO E APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS.**

Eu, EDSON BRAZ DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Planejamento, da Prefeitura de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais outorgadas pelo Decreto Municipal Nº 001 de 02 de janeiro de 2021 e pela Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), em sua edição revisada para o decênio 2023–2033, estabelece ações cuja responsabilidade de execução e monitoramento recai sobre a Secretaria Municipal de Planejamento no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que o Programa 2807 – *Luziânia pela Primeira Infância: Cuidando, Protegendo e Transformando* integra o Plano Plurianual do Município, instituído pela Lei nº 4.778, de 16 de outubro de 2025, e que seu monitoramento envolve todas as unidades do Poder Executivo, conforme diretrizes legais;

CONSIDERANDO o projeto “A Luziânia que Sonhamos”, que integra a escuta qualificada da primeira infância ao processo participativo de elaboração orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a seleção dos trabalhos enviados pelas unidades escolares participantes;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O projeto “A Luziânia que Sonhamos” contará com a participação das instituições de educação infantil que manifestarem adesão voluntária junto à Secretaria Municipal de Planejamento, conforme orientações encaminhadas às unidades escolares.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, a Comissão Técnica de Seleção dos Trabalhos do Projeto “A Luziânia que Sonhamos”, responsável por analisar, avaliar, selecionar e organizar os trabalhos encaminhados pelas escolas públicas e particulares participantes.

Art. 3º A Comissão será composta por:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

III – 02 representantes de escolas particulares com ensino voltado à primeira infância situadas no município.

§1º A participação na Comissão terá caráter técnico e não remunerado.

§2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico eventual de outros setores, sem que tal apoio implique alteração formal de sua composição

Art. 4º A análise dos materiais deverá ser realizada de forma colegiada, observando integralmente os princípios da impessoalidade, transparência, motivação, isonomia, proteção integral da criança e eficiência administrativa.

Art. 5º A seleção dos trabalhos observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – Aderência ao tema: correspondência direta ao propósito do projeto “A Luziânia que Sonhamos”, refletindo percepções infantis sobre cidade, espaços de convivência, cuidados, proteção, ambiente e cotidiano;

II – Expressão da visão infantil: valorização da autenticidade, espontaneidade e singularidade das manifestações das crianças, com mínima interferência adulta;

III – Diversidade de perspectivas: representação equilibrada das diferentes faixas etárias (0 a 6 anos), bairros, contextos socioeconômicos e modalidades de produção (trabalhos individuais, coletivos ou propostas apresentadas em grupos);

IV – Relevância para o planejamento de políticas públicas: identificação de elementos que revelem demandas, percepções, sugestões ou inquietações relacionadas a serviços públicos, espaços urbanos, mobilidade, lazer, acolhimento e demais aspectos pertinentes ao planejamento municipal;

V – Viabilidade de exposição pública: integridade física, legibilidade e adequação do material para apresentação visual em ambiente de audiência pública;

VI – Equilíbrio na composição final: priorização de um conjunto composto preferencialmente entre 10 (dez) e 20 (vinte) trabalhos, assegurando pluralidade territorial, temática e pedagógica, bem como representatividade das escolas participantes;

VII – Proteção de dados das crianças: preservação da identidade das crianças, permitindo-se a utilização apenas do primeiro nome ou, quando indicado pela unidade escolar, identificação neutra, vedada a divulgação de dados sensíveis ou imagens que permitam identificação individual sem consentimento e respaldo das diretrizes educacionais.

Art. 6º Os trabalhos selecionados deverão ser organizados pela Comissão segundo eixos temáticos emergentes, identificados a partir da leitura qualitativa das manifestações infantis, podendo abranger, entre outros:

I – Parques e lazer;

II – Escolas acolhedoras;

III – Cuidados e proteção;

IV – Meio ambiente;

V – Convivência e vida na cidade;

VI – Demais temas revelados espontaneamente pelas crianças durante a produção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Parágrafo único. A organização temática tem finalidade meramente interpretativa e expositiva, não constituindo critério classificatório.

Art. 7º Para fins de apresentação pública, os trabalhos poderão ser exibidos, conforme adequação do espaço, por meio de:

I – painéis impressos;

II – projeções digitais;

III – disposição física organizada por escola, faixa etária ou tema;

IV – composição híbrida entre os formatos acima, conforme decisão da Comissão.

§1º A Comissão deverá assegurar que a forma de apresentação preserve plenamente a integridade física e conceitual do trabalho original.

§2º A exibição deverá observar rigorosamente os cuidados previstos no art. 4º, inciso VII, desta Portaria.

Art. 8º A Comissão deverá emitir Relatório Técnico de Seleção, contendo, no mínimo:

I – descrição da metodologia utilizada;

II – critérios aplicados e sua forma de aferição;

III – lista completa dos trabalhos avaliados;

IV – lista dos trabalhos selecionados, acompanhada de justificativa objetiva;

V – indicação da finalidade da exibição (audiências públicas do orçamento);

VI – registro de eventual impedimento ou conflito de interesse;

VII – assinatura dos membros.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo, para fins de controle interno e auditorias externas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, observando-se a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luziânia, 24 de abril de 2026.

**EDSON BRAZ DE QUEIROZ**  
**Secretário Municipal de Planejamento**